



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3104/2024
Data: 05/12/2024 - Horário: 16:52
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
REFAUNAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Refaunação, com o objetivo de promover a recuperação de populações de fauna silvestre nas áreas degradadas, protegidas e de manejo sustentável do Estado de Alagoas, visando à conservação da biodiversidade e ao equilíbrio ecológico.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – Reintroduzir espécies nativas da fauna silvestre em áreas onde estão extintas ou ameaçadas de extinção;

II – Promover a recuperação de serviços ecossistêmicos, como polinização, controle de pragas e dispersão de sementes, essenciais para o equilíbrio ecológico;

III – Incentivar a pesquisa científica e o monitoramento das populações reintroduzidas, garantindo a adaptação das espécies ao ambiente natural;;

IV – Fortalecer a gestão ambiental participativa, envolvendo comunidades locais e povos tradicionais, incluindo iniciativas de educação ambiental;

V – Contribuir para a restauração de habitats degradados e a preservação de corredores ecológicos

VI – Sensibilizar a sociedade sobre a importância da fauna para o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade.

Art. 3º A Política Estadual de Refaunação será implementada através de ações integradas entre os órgãos estaduais de meio ambiente, pesquisa, educação, agricultura e saúde, com a articulação de municípios, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada.

RL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Refaunação:

- I – Priorizar espécies nativas ameaçadas de extinção ou de importância ecológica estratégica para os biomas de Alagoas;
- II – Garantir que a reintrodução de fauna ocorra em áreas adequadas, com monitoramento ambiental e social prévio;
- III – Proibir a introdução de espécies exóticas e de risco ecológico em áreas naturais;
- IV – Estimular programas de educação ambiental para as comunidades locais, promovendo o engajamento e a valorização da biodiversidade local;
- V – Apoiar a criação de centros de triagem, reabilitação e soltura de animais silvestres resgatados ou apreendidos

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

- I – As espécies prioritárias para a Refaunação no Estado de Alagoas e as áreas prioritárias de ação;
- II – As normas técnicas para a reintrodução e monitoramento das espécies;
- III – As fontes de financiamento e incentivos econômicos para a implementação dos projetos de Refaunação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar programas de incentivo à participação privada e de apoio à criação de unidades de conservação privadas, com a finalidade de colaborar com os projetos de Refaunação no Estado de Alagoas.

Art. 7º As unidades de conservação existentes e as áreas públicas de relevância ambiental deverão ser utilizadas como referência para os projetos de Refaunação e servirem como centros de treinamento e educação ambiental para a população local.

Art. 8º O Poder Executivo criará campanhas permanentes de sensibilização sobre os impactos da perda da fauna silvestre e a importância da proteção das espécies nativas. Essas campanhas serão direcionadas a escolas, comunidades locais e à população em geral.

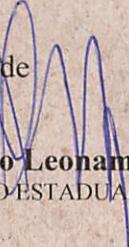


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 9º Para a implementação de projetos de Refaunação, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de pesquisa, universidades e ONGs especializadas em conservação e reintrodução de espécies.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A preservação da fauna e flora é fundamental para a manutenção do equilíbrio ecológico e a proteção dos recursos naturais, que sustentam a vida no planeta. A Refaunação, processo que visa à reintrodução de espécies animais que desapareceram de um ecossistema, tem se mostrado uma estratégia eficiente para restaurar a biodiversidade, promover a recuperação dos habitats degradados e restabelecer os ciclos ecológicos essenciais à saúde ambiental.¹

No contexto do Estado de Alagoas, a Refaunação adquire uma relevância especial, pois o Estado enfrenta sérios desafios no que diz respeito à degradação ambiental e à perda de espécies nativas. A reintrodução de espécies silvestres é crucial para a recuperação dos ecossistemas, especialmente as espécies ameaçadas e aquelas que desempenham papel fundamental na regeneração das florestas e na manutenção dos processos ecológicos.

Dentre as iniciativas de Refaunação que merecem destaque, temos a reintrodução do Mutum-de-Alagoas (Pauxi mitu), uma ave que foi extinta da natureza no Estado de Alagoas durante a década de 1970. O mutum-de-alagoas tem um papel ecológico importante como dispersor de sementes, auxiliando na regeneração da vegetação nativa. A extinção dessa espécie na natureza representou a perda de um componente vital para o equilíbrio das florestas da Mata Atlântica de baixada.²

O trabalho de reintrodução desta espécie, liderado por diversas instituições de pesquisa, ONGs e órgãos públicos, é um exemplo de sucesso da Refaunação. Desde 2017, esforços de conservação têm sido realizados para garantir que espécies como o mutum-de-alagoas retorne ao seu habitat natural em Alagoas, com o auxílio de viveiros

¹ <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/05/26/refaunacao-o-maior-projeto-de-reintroducao-de-espécies-nativas-das-américas.ghtml>. Acessado em 29 de novembro de 2024

² <https://www.mpal.mp.br/?p=7693>, Acessado em 29 de novembro de 2024



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

e programas de monitoramento ambiental e social. A expectativa é que, nos próximos anos, o Estado testemunhe o retorno de espécies como esta ave à sua floresta nativa, sendo este um marco histórico, não só para Alagoas, mas para toda a América do Sul, pois será o primeiro caso de reintrodução de uma espécie extinta na natureza na região.

Portanto, esta Lei visa institucionalizar e apoiar a Política Estadual de Refaunação, que, por meio de ações integradas e focadas na preservação e reintrodução de espécies da fauna silvestre, contribuirá significativamente para o fortalecimento da biodiversidade e para o desenvolvimento de um modelo sustentável de gestão ambiental em Alagoas. Com isso, Alagoas se tornará um exemplo nacional e internacional de boas práticas em conservação da natureza e recuperação de ecossistemas, servindo de inspiração para outros Estados e países na implementação de estratégias de Refaunação e restauração ecológica.

Por isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante proposta, que visa garantir a preservação da biodiversidade do nosso Estado e a recuperação de nossa fauna nativa para as futuras gerações.

Sala das sessões, _____ de _____ de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL